

# Regimento do Conselho Técnico-Científico

## Capítulo 1

### PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 1º

##### Natureza e fins do Conselho

O Conselho Técnico-Científico (de ora em diante designado CTC) é um órgão de governo da Escola Superior de Educação de Lisboa (de ora em diante designada ESELx), de natureza colegial, ao qual compete definir as políticas e as linhas orientadoras, de natureza científica e pedagógica, a prosseguir pela Escola, nos domínios da formação, da investigação, de extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade, zelando pela manutenção dos princípios da autonomia científica.

#### Artigo 2º

##### Composição, eleição, funcionamento e mandato

1 – O CTC é constituído por:

a) Representantes eleitos/as pelo conjunto dos/as:

i) Professores/as de carreira;

ii) Professores/as com o grau de doutor/a, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;

iii) Professores/as com o título de especialista não abrangidos/as pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos.

b) Representantes de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam.

2 – Nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

a) O número de representantes das unidades de investigação é igual ao número de unidades de investigação;

b) O processo de escolha destes/as representantes está definido no regulamento de cada unidade, nos termos dos Estatutos da ESELx.

3 – Os/as representantes eleitos/as são escolhidos/as de entre todos/as os/as professores/as referidos no ponto 1, alínea a).

4 – Os/as representantes eleitos/as são em número igual à diferença entre o máximo previsto na lei – 25 – e o número de representantes das unidades de investigação.

5 – Os/as representantes são eleitos/as nominalmente, pelo conjunto dos/as professores/as previstos no n.º 1, alínea a).

6 – O processo de eleição e escrutínio das votações faz-se do seguinte modo:

a) O boletim de voto integra todos/as os/as professores/as elegíveis, por ordem alfabética, com indicação do Departamento a que pertencem;

b) Cada eleitor escolhe até ao número igual à diferença entre o máximo de conselheiros/as previstos/as na lei – 25 – e o número de representantes das unidades de investigação;

c) São eleitos/as:

i) Os/as quatro professores/as mais votados/as de cada Departamento;

ii) Os/as professores/as mais votados/as, depois de retirados os referidos em i) até completar o número de membros previstos no ponto 4 deste artigo;

d) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) i) é eleito o/a professor/a que:

i) Tiver categoria profissional mais elevada;

ii) Estiver há mais tempo na categoria;

iii) Estiver há mais tempo na ESELx.

e) Em caso de empate, na situação referida na alínea c) ii) é eleito o/a professor/a que, por esta ordem:

i) Pertencer ao Departamento com menor número de representantes já eleitos;

ii) Tiver categoria profissional mais elevada;

iii) Estiver há mais tempo na categoria;

iv) Estiver há mais tempo na ESELx.

7 – O mandato dos membros do CTC é de três anos.

8 – O/A Presidente do CTC é obrigatoriamente um/a Professor/a Coordenador/a Principal ou um/a Professor/a Coordenador/a com o grau de doutor, eleito por todos os membros de entre os/as professores/as que o constituem, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação, por um mínimo de dois terços dos membros efetivos do Conselho.

9 – O CTC elege, sob proposta do/a Presidente, até dois/duas Vice-Presidentes, cujo mandato coincide com o/a daquele/a e que o/a substituem nas faltas e impedimentos.

10 – A substituição de um membro do CTC deve ser efetuada de acordo com a lista seriada obtida aquando da eleição.

11 – Se, em sede de Estatutos da ESELx, for alterado o número e/ou a natureza dos Departamentos, deve proceder-se à eleição de um novo CTC.

12 – Podem ser convidados/as outros/as professores/as da ESELx a participar nas reuniões do CTC, sem direito a voto, sempre que tal se justifique.

## **Artigo 3º**

### **Competências**

1 – Compete ao CTC, designadamente:

a) Elaborar, apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da ESELx;

- b) Promover os processos de avaliação interna e externa de Unidades Curriculares, Cursos e Professores/as, em concertação com outros órgãos de governo;
- c) Apreciar e aprovar os princípios e critérios das creditações das unidades curriculares;
- d) Apreciar e aprovar as propostas de creditação das unidades curriculares;
- e) Articular com os centros de investigação os domínios, linhas e áreas de investigação a desenvolver na ESELx;
- f) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do/a Presidente da ESELx;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- k) Propor a composição dos júris de provas, equivalências e concursos académicos;
- l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- m) Propor ao Conselho de Representantes a criação ou extinção de Departamentos;
- n) Aprovar, destituir ou substituir os membros das Coordenações de Curso;
- o) Apreciar propostas de criação de cursos de formação contínua ou de especialização tecnológica, bem como de participação em projetos ou outras que venham a ser apresentadas;
- p) Colaborar com os outros órgãos da ESELx na divulgação dos cursos e outras iniciativas, no meio escolar, profissional e social;
- q) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 – Os membros do CTC não podem pronunciar-se nem deliberar sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

## **Artigo 4º**

### **Organização e funcionamento**

1 – O CTC integra duas estruturas básicas de funcionamento:

- a) Presidência;
- b) Plenário.

2 – O CTC pode ainda integrar comissões especializadas ou grupos de trabalho para projetos e assuntos específicos, com carácter permanente ou temporário, constituídos, designadamente, pelos/as professores/as das diferentes estruturas científico-pedagógicas, com assento ou não no CTC.

3 – A Presidência do CTC gere os assuntos respeitantes ao órgão e garante o seguimento das respetivas deliberações.

4 – As Atas das reuniões do CTC são rotativamente elaboradas pelos seus membros.

5 – O CTC é apoiado tecnicamente pelo/a Diretor/a de Serviços.

6 – O CTC pode realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.

7 – A agenda das reuniões ordinárias deve ser enviada a todos os membros com a antecedência de 48 horas.

8 – As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.

9 – O CTC só pode deliberar desde que tenha quórum, ou seja, desde que se encontre presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

10 – Para efeitos de apreciação de relatórios, de contratação e concursos de professores/as, só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à dos/as candidatos/as.

11 – Para aprovação de propostas de contratação de pessoal docente como equiparado a categorias da carreira, ou de requisições, são necessários os votos favoráveis de mais de 50% dos membros em efetividade de funções.

12 – Propostas de contratação de pessoal docente:

a) As propostas para contratação do pessoal docente especialmente contratado decorrem de processos de seleção e seriação de candidaturas a horas para lecionação publicamente divulgadas e são submetidas ao CTC pelos Domínios Científicos, nelas constando a respetiva fundamentação, o serviço letivo atribuído e a categoria, bem como, no caso das propostas de tempo integral, um relatório subscrito por dois/duas professores/as da(s) área(s) disciplinar(es) do/a convidado/a.

b) As propostas de contratação a submeter a CTC devem ser efetuadas por docentes de categoria igual ou superior à categoria que esteja em causa no procedimento de contratação.

c) As propostas de renovação de contrato de Professores/as Equiparados/as a categorias da carreira devem ser acompanhadas de um relatório subscrito por dois membros do CTC, sempre que possível do Domínio Científico do/a docente a contratar.

d) As propostas para abertura de concurso para a contratação de pessoal docente são submetidas ao CTC pelos Domínios Científicos, consultados os Departamentos, acompanhadas de parecer elaborado pelo/a Coordenador/a de Domínio Científico.

e) Os júris dos concursos para admissão de pessoal docente devem ser compostos de acordo com o previsto no artigo 12º do Despacho n.º 1979/2010 do IPL.

f) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.

13 – Formas de votação:

a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal;

b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho delibera sobre a forma de votação;

c) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a Presidente após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido;

d) Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros diretamente interessados.

#### 14 – Maioria exigível nas deliberações:

a) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos/as Conselheiros/as presentes à reunião;

b) Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual é suficiente a maioria relativa.

c) As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida, determinar que seja essa a forma de votação.

#### 15 – Empate na votação:

a) Em caso de empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto;

b) Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se a votação nominal.

16 – A Presidência do CTC apresenta no início de cada ano letivo uma calendarização relativa a assuntos com prazos para deliberação fixos da competência do Plenário. Estes assuntos devem ser tratados dentro da calendarização proposta e aprovada pelo Conselho.

#### 17 – Procedimento para a condução dos debates:

a) Introdução ao tema e/ou apresentação de propostas;

- b) Tempo para intervenções dos/as Conselheiros/as (20 minutos);
- c) Tomada de decisão pelo Conselho: a votação imediata, o encaminhamento do assunto ou a continuação do debate por igual período de tempo;
- d) Votação.

18 – As propostas de criação e alteração dos planos de estudo são submetidas ao CTC pelos Departamentos, Domínios Científicos ou Coordenações de Cursos e devem incluir uma síntese dos objetivos e dos conteúdos das unidades curriculares.

19 – O registo de presenças dos/as Conselheiros/as às reuniões do CTC é publicitado anualmente.

20 – Divulgação do conteúdo das reuniões e das deliberações:

a) Após as reuniões, a Presidência do CTC assegura a divulgação do memorando, contendo deliberações, na página do CTC do sítio da Escola;

b) Os memorandos e as atas das reuniões, bem como outros documentos resultantes da atividade do Conselho que forem considerados relevantes, são alojados na página eletrónica do CTC, para divulgação interna e externa, com os níveis de reserva de acesso que, nos termos legais, forem devidos.

## **Capítulo II**

### **PRESIDÊNCIA DO CTC**

#### **Artigo 5º**

#### **Competências do/a Presidente**

1 – São competências do/a Presidente:

- a) Representar oficialmente o Conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Plenário;
- c) Assegurar o exercício das competências do Conselho;



d) Promover a execução das deliberações do Conselho.

2 – O plenário pode delegar no/a Presidente competências nas áreas académica e de recursos humanos, aprovadas em reunião plenária no início de cada mandato, as quais caducam sempre que houver nova eleição do órgão de governo ou de um novo presidente.

3 – As competências delegadas constam de adenda anexa a este regimento.

## **Artigo 6º**

### **Eleição do/a Presidente**

1 – Para o cargo de Presidente do CTC são elegíveis os/as Professores/as Coordenadores/as Principais ou Professores/as Coordenadores/as da Escola em pleno uso das suas funções.

2 – A eleição tem lugar em sessão Plenária.

3 – A formalização das candidaturas decorre das declarações de indisponibilidade expressas com, pelo menos, uma semana de antecedência junto do/a Presidente do CTC em funções, que procede à respetiva divulgação no prazo máximo de 24 horas.

4 – Considera-se eleito o/a professor/a que tenha, em primeiro escrutínio, a maioria absoluta dos votos expressos ou, se tal maioria não for atingida, aquele/a que de entre as duas candidaturas mais votadas recolha, em segundo escrutínio, o maior número de votos.

## **Artigo 7º**

### **Competências dos/as Vice-Presidentes**

1 – Os/as Vice-Presidentes colaboram com o/a Presidente e substituem-no/a nas suas ausências e impedimentos.

2 – O/a Presidente pode delegar competências específicas, nos termos do artigo 5º, em cada um/a dos/as Vice-Presidentes.

## **Artigo 8º**

### **Eleição dos/as Vice-Presidentes**

1 – O CTC elege, sob proposta do/a Presidente, até dois/duas Vice-Presidentes, cujos mandatos coincidem com o/a do/a Presidente.

2 – Para os cargos de Vice-Presidente são elegíveis os/as Professores/as Coordenadores e os/as Professores/as Adjuntos/as da Escola em pleno uso das suas funções.

3 – Consideram-se eleitos os/as professores/as propostos quando obtenham a maioria absoluta dos votos expressos.

## **Capítulo III**

### **PLENÁRIO**

## **Artigo 9º**

### **Composição e funcionamento**

1 – O Plenário integra todos/as os/as professores/as eleitos/as ou que pertencem ao Conselho por inerência de funções.

2 – As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se, em princípio, com periodicidade mensal.

3 – As reuniões extraordinárias do Plenário são convocadas por iniciativa do/a Presidente ou, se solicitado, por 20% dos seus membros.

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 10º**

### **Apoio técnico**

1 – Compete ao Secretariado do CTC, em articulação com outros serviços da ESELx:

- a) Organizar o expediente e os documentos necessários ao bom funcionamento do CTC;
- b) Dar andamento a procedimentos requeridos pelo CTC;
- c) Manter atualizada a página *on-line* do CTC.

## **Artigo 11º**

### **Aprovação, especificações e alterações ao Regimento**

1 – O Regimento do CTC é aprovado por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2 – – O Regimento entra em vigor imediatamente depois de ser aprovado.

Escola Superior de Educação de Lisboa, 28 de fevereiro de 2024